



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 8/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MIGUEL ARRAES ALENCAR

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MIGUEL ARRAES ALENCAR

CNPJ:

Endereço: R. do Derby, s/n

Bairro: Centro

Cidade: Bom Jardim - PE

CEP: 55730-000

Telefone(s): (81) 99463-1838

E-mail: tarcisio_cavalcanti15@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). TARCÍSIO RODRIGUES SOTERO CAVALCANTI CRM-PE: 30663

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 04/02/2026 - 11:05 às 04/02/2026 - 12:57

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Orlando Augusto de Moraes Miranda, Jailson Gomes de Melo

Cargos: diretor administrativo, coordenador de enfermagem

Ano: 2026

Processo de Origem: 8/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **8/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Orlando Augusto de Moraes Miranda (diretor administrativo) e Jailson Gomes de Melo (coordenador de enfermagem), designados pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim

5.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: **Não** (não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista)

5.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não** (não possui livro de ocorrências médicas)

5.4 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim

5.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

5.6 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim

5.7 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim

5.8 Sala de curativo/sutura: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 5.9 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (própria)
5.10 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
5.11 Depósito de Material de Limpeza: Sim
5.12 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim (cilindros)
5.13 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 6.1 Necrotério: Sim
6.2 Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados): **Não** (está em processo de licitação da empresa)

7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
7.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
7.3 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim
7.4 Estabelecimento público: Sim

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
10.3 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
10.4 Serviço de segurança: Sim
10.5 Serviço de segurança: Próprio
10.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 11.1 Ambulatório: Não
11.2 Unidade de internação: Sim
11.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
11.4 Maternidade: Não (no ano de 2025 foram realizados 09 partos, em 2026 até a presente data,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



não houve nenhum parto)

11.5 Enfermaria psiquiátrica: Não

11.6 Serviço de hemoterapia: Não

11.7 Centro cirúrgico: Não (está desativado)

11.8 Laboratório de análises clínicas: Não (não tem laboratório, apenas terceiriza os exames dos pacientes internados. A urgência não conta com laboratório)

11.9 Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim (próprio)

11.10 Necrotério: Sim

11.11 Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não (em processo de licitação)

12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

12.1 Atendimento em especialidades: Não

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

13.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Não

13.2 Laboratório de análises clínicas : Não (terceiriza apenas os exames dos pacientes internados; pacientes de urgência que necessitem de exames são encaminhados, via central de regulação de leitos, para os hospitais de referência.)

14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

14.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Não

15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

15.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

15.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

15.5 1 mesa / birô: Sim

15.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

15.7 Lençóis para as macas: Sim

15.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

15.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não

15.10 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

15.11 1 pia ou lavabo: Sim

15.12 Toalhas de papel: Sim

15.13 Sabonete líquido para a higiene: Sim

15.14 Lixeiras com pedal: Sim

15.15 1 esfigmomanômetro: Sim

15.16 1 estetoscópio clínico: Sim

15.17 1 termômetro clínico: Sim

15.18 1 martelo para exame neurológico: Não

15.19 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

15.20 Luvas descartáveis: Sim

15.21 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



- 15.22 1 otoscópio: Sim
15.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
15.24 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
15.25 1 oftalmoscópio: Não

16. CORPO MÉDICO

- 16.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
16.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (40 atendimentos/médico nas 12h diurnas e 30 atendimentos/médico nas 12h noturnas)

17. INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO

- 17.1 Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal: Não
17.2 Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente: Não

18. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA # EMERGÊNCIA

- 18.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Não
18.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : Não (não possui livro de ocorrências médicas)

19. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 19.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
19.2 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
19.3 Torneira com água fria: Sim
19.4 Torneira com água quente: Não (apenas chuveiro com água quente)
19.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
19.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
19.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
19.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
19.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
19.10 Cama regulável: Sim
19.11 Ambiente com conforto térmico: Sim
19.12 Ambiente com conforto acústico: Sim

20. INDICADORES HOSPITALARES

- 20.1 Nº de leitos de observação: 0 (possui apenas poltronas)
20.2 Nº de leitos de internação: 8
20.3 Nº de leitos de isolamento nos setores de internação: 0
20.4 Nº total de leitos planejados: 24 (porém por conta da reforma, apenas 08 estão em funcionamento)
20.5 Nº de leitos ocupados na data da vistoria: 1
20.6 Nº total de leitos operacionais: 8



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



20.7 No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Não

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 21.2 Adrenalina: Sim
- 21.3 Água destilada: Sim
- 21.4 Álcool 70%: Sim
- 21.5 Aminofilina: Sim
- 21.6 Amiodarona: Sim
- 21.7 Ampicilina: Sim
- 21.8 Anlodipino: Sim
- 21.9 Atenolol: Sim
- 21.10 Atropina: Sim
- 21.11 Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.12 Brometo de ipratrópio: Sim
- 21.13 Bromoprida: Sim
- 21.14 Captopril: Sim
- 21.15 Carbamazepina: Sim
- 21.16 Carvão ativado: Sim
- 21.17 Cefalotina: Sim
- 21.18 Ceftriaxona: Sim
- 21.19 Cetoprofeno: Sim
- 21.20 Ciprofloxacino: Sim
- 21.21 Clindamicina: Sim
- 21.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 21.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 21.24 Clorexidina: Sim
- 21.25 Cloridrato de naloxona: Não
- 21.26 Deslanosídeo: Sim
- 21.27 Dexametasona: Sim
- 21.28 Diazepan: Sim
- 21.29 Diclofenaco de sódio: Sim
- 21.30 Digoxina: Sim
- 21.31 Dimenidrinato: Sim
- 21.32 Dipirona: Sim
- 21.33 Dopamina: Sim
- 21.34 Enalapril: Sim
- 21.35 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 21.36 Enoxaparina: Sim
- 21.37 Espironolactona: Sim
- 21.38 Etilefrina: Sim
- 21.39 Fenitoína: Sim
- 21.40 Fenobarbital: Sim
- 21.41 Fenoterol: Sim
- 21.42 Flumazenil: Sim
- 21.43 Furosemida: Sim
- 21.44 Glicose hipertônica: Sim
- 21.45 Glicose isotônica: Sim
- 21.46 Gluconato de cálcio: Sim
- 21.47 Heparina: Sim
- 21.48 Hidralazina: Sim
- 21.49 Hidrocortisona: Sim
- 21.50 Hioscina: Sim
- 21.51 Insulina NPH: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



21.52 Insulina regular: Sim
21.53 Isossorbida: Sim
21.54 Lidocaína: Sim
21.55 Manitol: Sim
21.56 Metoclopramida: Sim
21.57 Metoprolol: Sim
21.58 Metronidazol: Sim
21.59 Midazolan: Sim
21.60 Morfina: Sim
21.61 Nifedipina: Sim
21.62 Nitroprussiato de sódio: Não
21.63 Noradrenalina: Sim
21.64 Ocitocina: Sim
21.65 Óleo mineral: Sim
21.66 Omeprazol: Sim
21.67 Ondansetrona: Sim
21.68 Paracetamol: Sim
21.69 Prometazina: Sim
21.70 Propranolol: Sim
21.71 Ringer lactato: Sim
21.72 Sais para reidratação oral: Sim
21.73 Salbutamol: Sim
21.74 Solução fisiológica 0,9%: Sim
21.75 Solução glicosada 5%: Sim
21.76 Sulfato de magnésio: Sim
21.77 Tenoxican: Sim
21.78 Tramadol: Sim
21.79 Vitamina B1/Tiamina: Sim
21.80 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
21.81 Dobutamina: Sim

22. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.1 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
22.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
22.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
22.5 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
22.6 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
22.7 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim
22.8 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
22.9 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
22.10 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/02/2026 às 11:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **8/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



23. PORTE DO HOSPITAL

23.1 Porte do Hospital: Porte I

24. INTERNAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM

24.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

24.2 Esfigmomanômetro: Sim

24.3 Estetoscópio clínico: Sim

24.4 Termômetro clínico: Sim

24.5 Bancada com cuba funda: Sim

24.6 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

24.7 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

24.8 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

24.9 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

25. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

25.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim

25.2 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Sim (CRM: 4468)

25.3 Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico: Sim (Adriano Marcell da Silva e Silva (CRM-PE: 21.064))

25.4 Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM: Sim

25.5 Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM: Sim

25.6 Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM: Não

26. SALA DE MEDICAÇÃO

26.1 Poltronas: Sim (12 poltronas)

26.2 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim

27. SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

27.1 Número de leitos disponíveis: zero (utilizando os leitos da enfermaria)

27.2 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim

27.3 Sanitário anexo: Sim

27.4 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

27.5 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim

27.6 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

28. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

28.1 Número de leitos disponíveis: 3

28.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 1

28.3 Número de berços disponíveis: zero



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



- 28.4 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Não
28.5 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Sim
28.6 Leitos/berços que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
28.7 Sanitário anexo: Sim
28.8 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
28.9 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
28.10 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

29. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 29.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
29.2 Pia com água corrente: Não
29.3 Sabonete líquido: Não
29.4 Toalhas de papel: Não
29.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (em falta os tubos: 2,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 9.0)
29.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
29.7 Máscara laríngea: Não
29.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
29.9 Sondas para aspiração: Sim
29.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
29.11 Água destilada: Sim
29.12 Aminofilina: Sim
29.13 Amiodarona: Sim
29.14 Atropina: Sim
29.15 Brometo de Ipratrópio: Sim
29.16 Cloreto de potássio: Sim
29.17 Cloreto de sódio: Sim
29.18 Deslanosídeo: Sim
29.19 Dexametasona: Sim
29.20 Diazepam: Sim
29.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
29.22 Dipirona: Sim
29.23 Dopamina: Sim
29.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
29.25 Fenitoína: Sim
29.26 Fenobarbital: Sim
29.27 Furosemida: Sim
29.28 Glicose: Sim
29.29 Haloperidol: Sim
29.30 Hidrocortisona: Sim
29.31 Isossorbida: Sim
29.32 Lidocaína: Sim
29.33 Midazolam: Sim
29.34 Ringer Lactato: Sim
29.35 Solução glicosada: Sim
29.36 Dobutamina: Sim
29.37 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
29.38 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
29.39 Rede canalizada: Não
29.40 Cilindro: Sim
29.41 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
29.42 Aspirador de secreções: Sim
29.43 Desfibrilador com monitor: Sim
29.44 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



29.45 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (não conta com lâminas para todas as faixas pediátricas)

29.46 Oxímetro de pulso: Sim

29.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35065-PE	CAMILA RAYANNE BARBOSA DOS SANTOS TORRES	Regular	terças
30663-PE	TARCÍSIO RODRIGUES SOTERO CAVALCANTI	Regular	diretor técnico e plantonista das segundas
36647-PE	ANDREY MAIA SILVA DINIZ	Regular	sabados
37097-PE	ANDREY RAFAEL PEREIRA DAMASCENO	Regular	domingos
39687-PE	BRENDA LABANCA DA SILVA AZEVÊDO	Regular	quartas
34525-PE	CARLOS ANTONIO DE MACÊDO GOMES FILHO	Regular	terças
19409-PE	CARLOS HENRIQUE FELIX CAVALCANTI	Regular	sábados
37083-PE	DIOGO TAFFARELLY DE VASCONCELOS SANTOS	Regular	sextas
36908-PE	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA NETO	Regular	domingos
39549-PE	ISLÂNIA MIRANDA PACHICO DA SILVA	Regular	segundas
31552-PE	LINO DE SOUSA NETO	Regular	quartas
38256-PE	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA	Regular	quintas
37967-PE	MARIA ISADORA SANTOS DE ARRUDA	Regular	quintas
36126-PE	THAMYRES BRUNIELLY CAVALCANTE CARDOSO	Regular	sextas

31. CONSTATAÇÕES

31.1 Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

31.2 Oferece urgência 24h com 02 médicos generalistas.

31.3 Equipe médica completa.

31.4 Médicos são contratados via empresa Gestão de Saúde Humanizada do Agreste de Pernambuco LTDA, cujo nome de fantasia é GSH Agreste (CNPJ: 41.221.117/0001-82).

31.5 Foi informado que a partir do mês de março de 2026, todos os médicos serão contratados através de pessoa jurídica.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



31.6 Hospital está passando por reforma com redução dos leitos. Atualmente, com apenas, 8 leitos para internação.

31.7 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo. No ano de 2025 foram realizados apenas nove partos (dados da vigilância epidemiológica do município - vide foto nos anexos).

31.8 Realiza internamento apenas em clínica médica.

31.9 Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

31.10 As transferências de pacientes graves são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

32.1.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.1.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.1.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.1.4. **Fornecer roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

32.2 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

32.2.1. **Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33. IRREGULARIDADES

33.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

33.1.1. **Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Corpo Clínico formalizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33.2 TRANSFERÊNCIAS:

33.2.1. Transferência de paciente grave é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

33.3 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:

33.3.1. Laboratório de análises clínicas . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.3.2. Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.4 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

33.4.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

33.4.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

33.4.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

33.5 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

33.5.1. Leitos/berços que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.6 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

33.6.1. Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.6.2. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



33.6.3. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.6.4. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.6.5. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.6.6. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.6.7. **Pia com água corrente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

33.7.1. **Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.8 MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

33.8.1. **Nitroprussiato de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.2. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.9 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO :

33.9.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

33.9.2. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

33.9.3. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

33.9.4. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

33.10 CORPO MÉDICO:

33.10.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **8/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

33.11.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.12 INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO:

33.12.1. Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 5º Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.12.2. Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.13 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA # EMERGÊNCIA :

33.13.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

33.13.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

33.14 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

33.14.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

33.15 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

33.15.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33.16 DADOS CADASTRAIS:

33.16.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

33.16.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

33.16.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

33.17 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

33.17.1. **Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

33.18 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

33.18.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

33.18.2. **Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

33.19 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

33.19.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

33.20 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

33.20.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.21 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

33.21.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram lavrados os termos de notificação imediata e de vistoria, os quais foram enviados por e-mail ao término da fiscalização.



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Bom Jardim - PE, 04 de fevereiro de 2026.

Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

35. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EWLwLaWA



POSTO DE ENFERMAGEM



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTÓRIO (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



EWLwLaWA



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTÓRIO (foto 2)



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTÓRIO (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





SALA DE PARTO (Foto 1)



SALA DE PARTO (Foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EWLwLaWA



SALA DE PARTO (Foto 3)



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EWLwLaWA



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - únicas lâminas de laringoscópio disponíveis



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



EWLwLaWA



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Desfibrilador com monitor



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO





Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



EWLwLaWA

Bom Jardim - Pernambuco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento HOSPITAL MUNICIPAL DR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, inscrito no CNPJ nº 10.294.520/0001-38 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), localizado à RUA ALTO DO DERBY, declarou 9 DNV's junto à Vigilância em Saúde deste município.

Reforço que, a documentação de DNV está em arquivo na Sede da Secretaria de Saúde, segue em anexo a captura de tela do SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos).

Sem mais para o momento, reforçamos nosso compromisso para esclarecimentos.

Bom Jardim, 04/02/2026.


TACYANA DE SOUZA CAVALCANTE BARBOSA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
BOM JARDIM, 2026.

Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE - CEP 55.730-000
CNPJ: 10.588.928/0001-07 | Fone/Fax: (81) 3638-1166 / 1168

QUANTITATIVO DE PARTOS EM 2025

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



EWLwLaWA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.221.117/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2021
NOME EMPRESARIAL GESTAO DE SAUDE HUMANIZADA DO AGRESTE DE PERNAMBUCO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GSH AGRESTE			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *)			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV JOAO CHAGAS	NUMERO 19	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 02	
CEP 55.125-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TORITAMA	UF PE
ENDERECO ELETRONICO GSH.PERNAMBUCO@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8233-1018/ (81) 8151-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2023 às 13:12:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank



1/2

PJ MÉDICOS (Foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/02/2026 às 11:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 8/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



EWLwLaWA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.221.117/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2021	
NOME EMPRESARIAL GESTAO DE SAUDE HUMANIZADA DO AGRESTE DE PERNAMBUCO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV JOAO CHAGAS	NÚMERO 19	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 02	
CEP 55.125-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TORITAMA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GSH.PERNAMBUCO@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8233-1018/ (81) 8151-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **13:12:31** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PJ MÉDICOS (Foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/02/2026** às **11:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **8/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



EWLwLaWA